

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004890/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043073/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013699/2013-14  
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NORMANDO ANTONIO BAU;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional liberal, dos engenheiros do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Ampére/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Imbaú/PR, Ibituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Tebas/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR e**

Roncador/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2013, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão, para os seus empregados, o reajuste de 9,0% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2012.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2012, o reajustamento poderá, a critério da empresa, ser calculado de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01.06.2012 até a data do registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Será descontada em folha de pagamento, mensalmente, com expressa autorização dos Engenheiros empregados, as taxas correspondentes às mensalidades dos associados, nos percentuais indicados pelas entidades profissionais.

**Parágrafo único:** Os valores descontados deverão ser depositados em conta bancária em nome do Sindicato, até o 5º dia útil posterior ao desconto.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado 1% (um por cento) do piso salarial da categoria dos empregados associados à entidade profissional, a título de Contribuição Confederativa, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

**Parágrafo primero:** Esse desconto será efetuado no mês de novembro de 2013.

**Parágrafo segundo:** Em não havendo o desconto no mês de novembro 2013, por motivo de força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre o salário do mês do efetivo desconto.

**Parágrafo terceiro:** Após efetuado o desconto serão repassados os valores à entidade, nas respectivas contas bancárias.

**Parágrafo quarto:** Efetuada a ordem de pagamento, a empresa enviará cópia do comprovante bancário à respectiva entidade, acompanhado de relação de todos os profissionais empregados, com as respectivas

modalidades profissionais, valor do desconto individual e endereço do local de trabalho.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada entre a entidade patronal convenente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante (SINTRACON/CURITIBA) serão aplicadas a esta convenção, no que couber, exceto as cláusulas 3ª (terceira), 4ª (quarta), 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no final do mês de outubro, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês de dezembro.

NORMANDO ANTONIO BAU  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR

ULISSES KANIAK  
Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA